

IV Jornada Brasileira de Sociologia e I Jornada Brasileira de Ciência Política

Universidade Federal de Pelotas

GT 1 – Trabalho e Organizações

Giovanna Iasiniewicz¹

gi.iasiniewicz@hotmail.com

Trabalho Doméstico no Brasil: Entre o poder simbólico patronal e a luta por reconhecimento

RESUMO: Desde a abolição da escravatura, em 1888, longo foi o processo de regulamentação do trabalho doméstico no Brasil, bem como das transições na relação existente entre os trabalhadores e seus empregadores. Atualmente, com o advento da Emenda Constitucional nº 72, de 2013, que garantiu aos trabalhadores domésticos os mesmos direitos previstos na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) aos trabalhadores urbanos e rurais, tem-se que a luta por reconhecimento e a recente conquista da ampliação de direitos trabalhistas são de suma importância para diminuir as situações de desigualdade, vulnerabilidade, patriarcalismo e desvalorização da lida doméstica. Assim, o presente trabalho tem por escopo compreender como se dão as relações sociais entre os trabalhadores domésticos e seus respectivos empregadores, discorrendo acerca do poder simbólico patronal e a luta por reconhecimento que as domésticas enfrentam, considerando, ainda, o lugar da afetividade nessas relações de trabalho após as alterações ocorridas na legislação trabalhista brasileira.

Palavras-chave: trabalho doméstico; poder simbólico; relação de trabalho; profissionalização.

¹ Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Sociologia na Universidade Federal de Pelotas – UFPEL. Orientador: Prof. Dr. Áttila Barbosa.

1 – INTRODUÇÃO

O advento da Emenda Constitucional nº 72, de 2013² e da Lei Complementar 150/15 que regulamenta os direitos dos empregados domésticos, asseguraram aos trabalhadores domésticos o acesso a um conjunto de direitos previstos na Constituição Federal de 1988 e na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) que não lhes estavam plenamente garantidos. Tais instrumentos legais significam mais do que apenas um reconhecimento jurídico tardio da condição de cidadania social dos empregados domésticos em um moderno mercado capitalista de trabalho, significam também, pode-se dizer, uma espécie de acerto de contas com um dos resquícios mais persistentes de uma herança colonial e escravista.

A origem do trabalho doméstico no Brasil está vinculada ao período da escravidão. O fim deste período, marcado pela abolição da escravatura em 1888, porém, reproduziu a condição de subordinação e poder, visto que, embora fossem considerados trabalhadores livres a partir de então, os homens e – principalmente – as mulheres submetidas àquela condição, continuaram a exercer as mesmas funções, nas mesmas condições que outrora, por ser a única possibilidade real de sustento e sobrevivência.

Não à toa, Joaquim Nabuco (2000), um dos mais célebres abolicionistas brasileiros, em 1883 no seu livro “O Abolicionismo” asseverar que o fim da escravidão não apagaria facilmente o legado de mais de três séculos de escravidão e de um conjunto de relações de poderio, influência, capital e clientela que colocou à disposição de uma minoria aristocrática instituições estatais que legitimaram interesses econômicos perpetuados pela brutalidade física e pela mutilação moral de um contingente considerável de seres humanos.

No caso dos trabalhadores domésticos, isto significa dizer que, desde o início da formação do mercado de trabalho livre no Brasil, o debate social e jurídico sobre

² A Emenda Constitucional nº 72, de 2 de abril de 2013, altera a redação do parágrafo único do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 para estabelecer a igualdade de direitos trabalhistas entre os trabalhadores domésticos e os demais trabalhadores urbanos e rurais. Após o seu advento, o parágrafo único do art. 7º da Constituição Federal passou a vigorar com a seguinte redação: “Parágrafo único. São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VII, VIII, X, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXI, XXII, XXIV, XXVI, XXX, XXXI e XXXIII e, atendidas as condições estabelecidas em lei e observada a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, principais e acessórias, decorrentes da relação de trabalho e suas peculiaridades, os previstos nos incisos I, II, III, IX, XII, XXV e XXVIII, bem como a sua integração à previdência social.”

a necessidade de regulamentação dessa modalidade de trabalho foi turvado pelo fato das relações de proximidade e de afeto entre patrões e empregados(as) apresentarem-se como um forte obstáculo ao reconhecimento jurídico de todo um conjunto de direitos.

Atualmente, no Brasil, apesar de termos conquistado inúmeros avanços na legislação trabalhista no diz respeito ao trabalho doméstico, ainda é possível identificar a condição de vulnerabilidade desta categoria profissional, evidenciada através da informalidade, do baixo nível de renda, na dificuldade de acesso à formação profissional etc.

Entretanto, após o advento da Emenda Constitucional nº 72, de 2013, a expectativa é que se alcance melhores condições de trabalho, reconhecimento e autonomia às empregadas domésticas que, segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), representam, neste ano, 6,5% ou 6,019 milhões, dos mais de 92 milhões de ocupados no país, no fim do primeiro trimestre³.

Desta forma, tem-se que a luta por reconhecimento e a recente conquista da ampliação de direitos trabalhistas é de suma importância para diminuir as situações de desigualdade, vulnerabilidade e desvalorização da lida doméstica, percebidas através de remuneração indigna, descumprimento de direitos trabalhistas, superexploração do trabalho, patriarcalismo etc. E são essas questões que a presente pesquisa se propõe a averiguar.

2 – OBJETIVOS

Tem-se, como objetivo geral, compreender o modo como os agentes sociais, isto é, patrões e empregados, percebem os sentidos dos vínculos sociais gerados pelo trabalho doméstico após a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 72, de 2013 e da Lei Complementar 150/15, principalmente no que tange às relações de poder e de afeto.

³ TOMAZELLI, Idiana. Emprego doméstico volta a crescer no Brasil, mostra IBGE. In: Revista Exame. 07/05/2015. Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/economia/noticias/emprego-domestico-volta-a-crescer-no-brasil-mostra-ibge>>

3 – METODOLOGIA

Pretende-se viabilizar o presente trabalho através de uma pesquisa qualitativa, utilizando, principalmente, a técnica da entrevista, entrevistando empregados(as) domésticos(as), empregadores e, também, representantes sindicais da categoria. Será realizada, ademais, uma pesquisa documental e bibliográfica a respeito do tema.

4 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

É possível ultimar, ante o exposto, que o advento da Emenda Constitucional nº 72, de 2013 e da Lei Complementar 150/15 trouxeram efetivas mudanças para os trabalhadores domésticos brasileiros.

Como mencionado anteriormente, a luta pelo reconhecimento jurídico e a conquista da ampliação de direitos trabalhistas são de suma importância para diminuir as situações de desigualdade, vulnerabilidade e desvalorização da lida doméstica. Desta forma, através das entrevistas que serão desenvolvidas, buscar-se-á compreender e elucidar a percepção das trabalhadoras domésticas e dos empregadores acerca dessas mudanças ocorridas na legislação, bem como compreender como patrões e empregados(as) entendem as relações de poder e de afeto que constituem o trabalho doméstico e, também, como entendem a necessidade de uma maior profissionalização da relação de trabalho.

Como hipótese provisória, tem-se, até o momento, que as inovações na legislação trabalhista tendem a tornar mais profissionais e mais impessoais as relações entre empregada doméstica e patrões, visto que o recrudescimento do reconhecimento jurídico de direitos trabalhistas promove uma ruptura com o arranjo social paternalista e clientelista que tradicionalmente tem caracterizado o exercício dessa modalidade de trabalho no Brasil.

REFERÊNCIAS

FREITAS, Jefferson Belarmino de. **Desigualdades em distâncias. Gênero, classe, humilhação e raça no cotidiano do emprego doméstico.** Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8132/tde-06062011-141206/en.php>>.

Acesso em: 25 Set 2015.

GOLDONI, Adriane. **A conquista das empregadas domésticas.** In: Revista Nova Escola. Disponível em: <<http://rede.novaescolaclub.org.br/planos-de-aula/conquista-das-empregadas-domesticas>>. Acesso em: 29 Set. 2015

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais.** São Paulo: Ed. 34, 2011.

NABUCO, Joaquim. **O Abolicionismo.** Rio de Janeiro: Nova Fronteira; São Paulo: Publifolha, 2000.

NUNES, Christiane Girard. **Entre o prescrito e o real: o papel da subjetividade na efetivação dos direitos das empregadas domésticas no Brasil.** In: Revista Sociedade e Estado - Volume 28, Número 3, Setembro/Dezembro 2013.

TOMAZELLI, Idiana. **Emprego doméstico volta a crescer no Brasil, mostra IBGE.** In: Revista Exame. 07/05/2015. Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/economia/noticias/emprego-domestico-volta-a-crescer-no-brasil-mostra-ibge>>. Acesso em: 29 Set. 2015.

VIDAL, Dominique. **A afetividade no emprego doméstico. Um debate francês à luz de uma pesquisa realizada no Brasil.** In: Novas configurações do trabalho e economia solidária. In: LEITE, Georges. São Paulo: Fapesp, 2009.